

Portaria nº 00281/2023 - PRE

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e VIII do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013, de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013, de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT, aprovado pela Resolução nº 083/2022-DIREX de 23/06/2022, na Resolução ANTAQ nº 4.093, de 07 de maio de 2015 e na Portaria EMAP nº 230/2015 – PRE, de 28 de maio de 2015;

Considerando que a EMAP recebeu, através do Convênio de Delegação nº 016/2000 de 01º de fevereiro de 2001, em sucessão a CODOMAR - Companhia Docas do Maranhão, a atribuição de promover o arrendamento de áreas e instalações portuárias, onde através da Gerência de Contratos e Arrendamentos, a empresa busca captar parceiros para a realização de investimentos na estrutura de prestação de serviços e exploração portuária, de modo a permitir melhores resultados na utilização econômica de sua infraestrutura com a otimização do desempenho e redução de custos;

Considerando que na celebração dos contratos de arrendamento a EMAP busca sempre garantir a isonomia e publicidade dos valores e condições praticadas;

Considerando a necessidade de estabelecer um valor mínimo que reflita a situação do mercado atual e viabilize a cessão das áreas e infraestruturas portuárias a serem outorgadas;

Considerando o disposto nos processos licitatórios realizados e os contratos celebrados até presente data.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a definição de valores mínimos a serem cobrados nos Contratos de Passagem e Cessão Onerosa a serem celebrados pela EMAP para instalações portuárias no Porto do Itaqui, Terminal da Ponta da Espera e Terminal do Cujupe, na forma da tabela a seguir:



AUTORIDADE PORTUÁRIA

		Valor Mínimo	
	Tipo de Contrato	Área Primária	Área Retroportuária e Terminais da Ponta da Espera e Cujupe
	Contrato de Passagem	R\$ 35,80/m ²	R\$ 3,51/m ²
Cessão de Uso Onerosa	Contêineres	R\$ 48,27/m ²	R\$ 48,27/m ²
	Canteiro de Obras	R\$ 48,27/m ²	R\$ 8,37/m ²
	Sala Administrativa	R\$ 48,27/m ²	R\$ 48,27/m ²
	Prédio Administrativo	R\$ 39,83/m ²	R\$ 17,72/m ²
	Terminais em Áreas Não Afetas à Operação	Valor previsto no EVTEA (mínimo de R\$ 3,25/m ²)	Valor previsto no EVTEA (mínimo de R\$ 3,25/m ²)
	Áreas Destinadas à Prestação de Serviço de Utilidade Pública	-	R\$ 29,00/m ²
	Restaurante e Lanchonetes	-	R\$ 17,72/m ²

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos Contratos de Passagem de áreas localizadas fora da poligonal do Porto do Itaqui será cobrado adicionalmente um valor de outorga variável referente a tonelada movimentada, a fim de garantir isonomia e competitividade entre os terminais situados dentro e fora da poligonal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na Cessão de Uso Onerosa de área para instalação de Terminais, o valor mínimo do metro quadrado será o previsto no respectivo Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), respeitado o valor mínimo de R\$ 3,07/m² supramencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão cobrados valores referentes a Cessão de Áreas destinadas a Canteiros de Obras relacionados a implantação de projetos da EMAP ou de projetos oriundos de Contratos de Arrendamentos, sendo suficiente a emissão de Autorização concedida pela Autoridade Portuária para essa instalação.

Art. 2º - A tabela presente no Art.1º, estabelece apenas valores mínimos, que poderão ser majorados por propostas comerciais a serem apresentadas durante procedimento licitatório, negociações pretéritas, reajustes contratuais entre outros.

Art. 3º - A definição de valores mínimos referentes a situações não previstas nesta portaria deverão ser equalizados pela Diretoria de Operações – DOP.

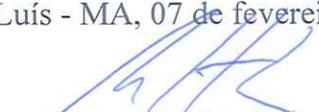
Art. 4º - Os valores mínimos previstos nesta Portaria serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (FGV), sendo que na falta deste, o preço será reajustado por índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

Art. 5º - Permanecem válidos os atos praticados durante a vigência da Portaria nº. 071/2022 – PRE, de 13 de abril de 2022.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 07 de fevereiro de 2023.



Artur Thiago Leda Alves da Costa
Presidente EMAP, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS**Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP****EXTRATO DA PORTARIA Nº 00281/2023-PRE**

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e VIII do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013, de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013, de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT, aprovado pela Resolução nº 083/2022-DIREX de 23/06/2022, na Resolução ANTAQ nº 4.093, de 07 de maio de 2015 e na Portaria EMAP nº 230/2015 – PRE, de 28 de maio de 2015; Considerando que a EMAP recebeu, através do Convênio de Delegação nº 016/2000 de 01º de fevereiro de 2001, em sucessão a CODOMAR - Companhia Docas do Maranhão, a atribuição de promover o arrendamento de áreas e instalações portuárias, onde através da Gerência de Contratos e Arrendamentos, a empresa busca captar parceiros para a realização de investimentos na estrutura de prestação de serviços e exploração portuária, de modo a permitir melhores resultados na utilização econômica de sua infraestrutura com a otimização do desempenho e redução de custos; Considerando que na celebração dos contratos de arrendamento a EMAP busca sempre garantir a isonomia e publicidade dos valores e condições praticadas; Considerando a necessidade de estabelecer um valor mínimo que reflita a situação do mercado atual e viabilize a cessão das áreas e infraestruturas portuárias a serem outorgadas; Considerando o disposto nos processos licitatórios realizados e os contratos celebrados até presente data. **RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar a definição de valores mínimos a serem cobrados nos Contratos de Passagem e Cessão Onerosa a serem celebrados pela EMAP para instalações portuárias no Porto do Itaqui, Terminal da Ponta da Espera e Terminal do Cujupe, na forma da tabela a seguir:

	Tipo de Contrato	Valor Mínimo	
		Área Primária	Área Retroportuária e Terminais da Ponta da Espera e Cujupe
	Contrato de Passagem	R\$ 35,80/m ²	R\$ 3,51/m ²
Cessão de Uso Onerosa	Contêineres	R\$ 48,27/m ²	R\$ 48,27/m ²
	Canteiro de Obras	R\$ 48,27/m ²	R\$ 8,37/m ²
	Sala Administrativa	R\$ 48,27/m ²	R\$ 48,27/m ²
	Prédio Administrativo	R\$ 39,83/m ²	R\$ 17,72/m ²
	Terminais em Áreas Não Afetas à Operação	Valor previsto no EVTEA (mínimo de R\$ 3,25/m ²)	Valor previsto no EVTEA (mínimo de R\$ 3,25/m ²)
	Áreas Destinadas à Prestação de Serviço de Utilidade Pública	-	R\$ 29,00/m ²
	Restaurante e Lanchonetes	-	R\$ 17,72/m ²

PARÁGRAFO PRIMEIRO Nos Contratos de Passagem de áreas localizadas fora da poligonal do Porto do Itaqui será cobrado adicionalmente um valor de outorga variável referente a tonelada movimentada, a fim de garantir isonomia e competitividade entre os terminais situados dentro e fora da poligonal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** Na Cessão de Uso Onerosa de área para instalação de Terminais, o valor mínimo do metro quadrado será o previsto no respectivo Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), respeitado o valor mínimo de R\$ 3,07/m² supramencionado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** Não serão cobrados valores referentes a Cessão de Áreas destinadas a Canteiros de Obras relacionados a implantação de projetos da EMAP ou de projetos oriundos de Contratos de Arrendamentos, sendo suficiente a emissão de Autorização concedida pela Autoridade Portuária para essa instalação. Art. 2º - A tabela presente no Art.1º, estabelece apenas valores mínimos, que poderão ser majorados por propostas comerciais a serem apresentadas durante procedimento licitatório, negociações pretéritas, reajustes contratuais entre outros. Art. 3º - A definição de valores mínimos referentes a situações não previstas nesta portaria deverão ser equalizados pela Diretoria de Operações – DOP. Art. 4º - Os valores mínimos previstos nesta Portaria serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (FGV), sendo que na falta deste, o preço será reajustado por índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal. Art. 5º - Permanecem válidos os atos praticados durante a vigência da Portaria nº. 071/2022 – PRE, de 13 de abril de 2022. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. São Luís - MA, 07 de fevereiro de 2023. **Artur Thiago Leda Alves da Costa**, Presidente EMAP, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pela Portaria nº 213, de 20 de setembro de 2022, e com fundamento no Decreto nº 36.776, de 07 de junho de 2021, e tendo em vista o constante do **Ofício nº 0014-GAB/SEDIHPOP e Processo nº 3160/2023**.

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor **SEBASTIÃO CARDOSO JUNIOR**, Auxiliar de Serviços/Auxiliar de Serviços Culturais, Matrícula nº 00256749-00, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**, como ônus para o órgão de origem, para continuar a exercer o cargo em comissão de Assessor Sênior, na **SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA IGUALDADE RACIAL**, vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, devendo ser considerado a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 30 DE JANEIRO DE 2023.

Valéria Amorim da Fonseca
Subsecretária de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores